



PROCESSO N.º 1504/10

PROTOCOLO N.º 10.574.432-3

PARECER CEE/CEB N.º 256/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANASTÁCIA KRUK - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CANDÓI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3330/2010, de 27 de agosto de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Guarapuava, em 14 de julho de 2010, do Colégio Estadual Anastácia Kruk – Ensino Fundamental e Médio, Município de Candói, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 146).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 3745/09, de 09 de novembro de 2009, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Anastácia Kruk – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Anastácia Kruk – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2010 (fls. 05).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 06, 07, 09 a 47.

Às folhas 132 do processo, consta que o estabelecimento de ensino possui “biblioteca e laboratório de Ciências”.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1504/10

Matriz Curricular

NÚCLEO: 14 – GUARAPUAVA		MUNICÍPIO: 0442 - CANDÓI		
ESTABELECIMENTO.: 00830 – ANASTÁCIA KRUK, C E – ENS FUND E MEDIO				
ENTIDADE MANTENEDORA.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009 – ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE		
ANO IMPLANTAÇÃO.: 2010 – SIMULTÂNEA MÓDULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS / SÉRIES		1	2	3
BASE NACIONAL COMUM	ARTES	2	2	
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	3	3
	MATEMÁTICA	3	2	4
	QUÍMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
SUB-TOTAL BNC		23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. - INGLÊS	2	2	2
	SUB-TOTAL PD	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96.
OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

Destaque-se que, a direção da instituição de ensino deverá fazer a correção da nomenclatura da disciplina de Artes para Arte.



PROCESSO N.º 1504/10

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Lucas Felipe Aparecido Prates	Arte	- Artes Visuais
Michele Cristina Gehlen	Biologia	- Ciências Biológicas - Especialização em Educação e Gestão Ambiental
Gilson Antonio Santos	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação Especial Inclusiva
Heliton Rogério Zimolog	Filosofia	- Filosofia - Especialização em Gestão Escolar: Supervisão e Orientação
* Eroni Andrade de Souza Ferreira	Física	- Matemática
Juceane Bachman	Geografia	- Geografia
Arildo Carlos Fraga	História	- História
Ana Cristina Guerellus	Língua Portuguesa e Inglês	- Letras – Português e Inglês - Especialização em Planejamento Educacional
Sharliane Lopes Ferreira	Matemática	- Matemática - Especialização em Ensino de Matemática
Cleber Fabiano Kukul	Química	- Ciências – Habilitação: Química
Rafael Morgentale Disconzi	Sociologia	- Ciências Sociais

* Não comprovou habilitação específica.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 096/10, do NRE de Guarapuava, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 140 a 144).



PROCESSO N.º 1504/10

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Guarapuava, Parecer n.º 2082/10 - CEF/SEED (fls. 146) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010, do Colégio Estadual Anastácia Kruk – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cândói, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas as ressalvas apresentadas no presente parecer.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB